TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica usinada a quente (CBUQ) para execução de recapeamento asfáltico nos **Trechos 04, 11, 12 e 13** das ruas da Sede do Município de Cumbe/SE, conforme identificação, extensão, área e demais especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos e partes integrantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor (R$)
01	**Recapeamento Asfáltico dos Trechos 04, 11, 12 e 13 das Ruas da Sede do Município de Cumbe/SE, com recursos parcialmente oriundos do Convênio/Operação nº 1087312-17**	01	R$ 638.358,70

O prazo de vigência da contratação é de 04 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até mais 04 meses.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de engenharia especializados em pavimentação asfáltica usinada a quente (CBUQ), compreendendo o recapeamento asfáltico dos **Trechos 04, 11, 12 e 13** das vias urbanas do Município de Cumbe/SE, conforme identificação, extensão e especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Termo de Referência.

2.2. A contratação visa restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana nos trechos mencionados, atualmente comprometidos por desgaste do pavimento, presença de buracos, desníveis e ausência de revestimento asfáltico adequado, conforme diagnosticado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhado no item 3 deste Termo de Referência.

2.3. Tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de capacidade operacional, técnica e de pessoal especializado para a execução direta dos serviços de pavimentação asfáltica, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada,

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

dotada de know-how técnico, mão de obra qualificada e equipamentos específicos (usina de CAUQ, vibroacabadora, rolos compactadores, entre outros), em observância aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A obra compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia necessários à completa entrega do objeto — incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e transporte —, contemplando as etapas construtivas detalhadas no item 4 deste instrumento, com execução em conformidade com as normas técnicas do DNIT e da ABNT aplicáveis à pavimentação asfáltica.

2.5. Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar, especificamente:

a) a recuperação da infraestrutura viária dos trechos contemplados, segundo os parâmetros técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos em projeto;

b) a redução de custos futuros de manutenção corretiva, em observância ao princípio da economicidade (art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) a melhoria das condições de segurança viária e de mobilidade urbana para a população local;

d) o atendimento às condicionantes técnicas e de prazo do Convênio/Instrumento Congênere identificado pela Operação nº 1087312-17, que subsidia parcialmente os recursos desta contratação, conforme detalhado no item referente à Dotação Orçamentária deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar (ETP), anexo e parte integrante deste termo de referência, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos i a iv, da lei nº 14.133/2021.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de recapeamento asfáltico nos trechos 04, 11, 12 e 13 das vias urbanas da sede do município de Cumbe/se, os quais apresentam estado de desgaste avançado, com presença de buracos, desníveis e ausência de revestimento asfáltico adequado, conforme diagnóstico técnico e registro fotográfico constantes do etp anexo. Tais condições ocasionam prejuízos à mobilidade urbana, aumento do tempo de deslocamento e comprometimento da segurança viária e da qualidade de vida da população local.

A intervenção viabilizará a plena utilização das vias, garantindo infraestrutura urbana adequada e promovendo acessibilidade, segurança, conforto e valorização do espaço urbano, em atendimento direto às demandas da comunidade. O recapeamento é essencial para assegurar o fluxo do tráfego e a integração das vias locais com as vias coletoras do sistema viário principal do município, conforme detalhamento técnico e construtivo apresentado no item 4 (descrição da solução) deste instrumento.

A execução dos serviços encontra-se vinculada, em parte, ao convênio/instrumento congênere identificado pela operação nº 1087312-17 (tgov 943596), cujos recursos compõem parcela do valor total estimado da contratação, sendo o saldo remanescente suportado por contrapartida do tesouro municipal, conforme detalhado no item referente à dotação orçamentária. A execução deve observar os prazos e condicionantes estabelecidos no referido

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

instrumento, bem como as normas de prestação de contas aplicáveis no âmbito do sistema de gestão de convênios (transferegov).

A administração, com base no estudo técnico preliminar, verificou que a execução do recapeamento asfáltico configura a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da necessidade identificada, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a elaboração do presente termo de referência revela-se imprescindível para viabilizar o processo licitatório destinado ao recapeamento asfáltico dos trechos mencionados, constituindo instrumento essencial ao planejamento e à gestão eficiente dos recursos públicos federais e municipais envolvidos, assegurando à população de Cumbe/se melhores condições de mobilidade, segurança viária e qualidade de vida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica usinada a quente (CBUQ) para execução de recapeamento asfáltico nos Trechos 04, 11, 12 e 13 das ruas do Município de Cumbe/SE, desenvolvida de modo a atender aos critérios de funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade.

4.2. A obra abrangerá as seguintes fases e elementos construtivos, cuja sequência executiva detalhada consta do Cronograma Físico-Financeiro anexo:

a) Mobilização de obra;
b) Serviços preliminares, compreendendo instalações provisórias, locação de contêiner e equipamentos;
c) Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C;
d) Execução de pintura asfáltica de ligação (exclusive fornecimento de ligante, já contemplado na alínea "c");
e) Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70 a granel;
f) Usinagem de CAUQ — capa de rolamento (exclusive CAP, já contemplado na alínea "e");
g) Aplicação de CAUQ em execução de rodovias, produção de 75 t/h (exclusive fornecimento de material, transporte e usinagem, já contemplados nas alíneas anteriores);
h) Sinalização horizontal rodoviária de eixo e faixas de rolamento, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro;
i) Demarcação complementar de pavimentos (estacionamentos, faixas de pedestres e afins), com pintura de 1 demão de resina acrílica e aplicação de microesferas;
j) Pintura de meio-fio (caiação);
k) Limpeza final da obra.

4.3. A metodologia construtiva adotada será a convencional, amplamente disponível

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

no mercado da construção civil rodoviária, o que não afasta, contudo, a necessidade de equipamentos específicos (usina de CAUQ, vibroacabadora, rolos compactadores) e de mão de obra tecnicamente qualificada para sua correta operação, elementos dos quais a Administração Municipal não dispõe, conforme já exposto no item 2 (Do Objetivo) deste Termo de Referência.

4.4. A contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança do trabalho e de controle ambiental, de modo a minimizar ruídos, poeira e destinação inadequada de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade detalhadas no item 5.2 deste Termo de Referência.

4.5. A execução da obra será supervisionada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, nos termos do item 10 (Dos Procedimentos de Fiscalização) deste instrumento.

4.6. A aplicação da imprimação betuminosa e da pintura de ligação deverá garantir a aderência entre as camadas e a impermeabilização da estrutura, utilizando-se emulsão asfáltica compatível com as normas técnicas do DNIT. A camada de rolamento será constituída por concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com espessura determinada no Projeto Executivo, atendendo às especificações de granulometria, temperatura e compactação exigidas pela norma DNIT 031/2006-ES, de modo a atingir densidade mínima de 98% do projeto.

4.7. A execução deverá incluir a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme normas do DNIT, além da limpeza final da área e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em observância à Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.8. A adoção desta solução visa superar os problemas de mobilidade urbana e segurança viária já diagnosticados no item 3 (Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação) deste Termo de Referência, proporcionando maior durabilidade, facilidade de manutenção preventiva e melhor desempenho funcional da via, sendo tecnicamente reconhecida como alternativa eficiente às condições de tráfego observadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos gerais do objeto

5.1.1. A presente licitação tem natureza de obra de engenharia, destinada à execução de recapeamento asfáltico, devendo a CONTRATADA observar integralmente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, a Planilha Estimativa de Composição de BDI e o Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este Termo de Referência.

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

5.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as regras relativas à execução do objeto, à fiscalização, às obrigações, aos pagamentos e às demais disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente.

5.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar, junto ao CREA e/ou CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato, para cada especialidade envolvida, nos termos das normas pertinentes.

5.1.4. Ao longo da execução da obra, deverá ser elaborado o Projeto "As Built" (como construído), registrando eventuais modificações em relação ao projeto original, mediante levantamento fotográfico, croquis e esquemas gráficos, sob supervisão do responsável técnico pela obra, devendo ser mantida no canteiro a relação atualizada de documentos gráficos e o Relatório Diário de Obra (RDO).

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que deu origem à contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, os quais não manterão qualquer vínculo empregatício com o Município de Cumbe/SE.

5.1.7. Recomenda-se a observância das boas práticas contidas na cartilha "Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas", do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como das Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, o desperdício de água e o consumo excessivo de energia, devendo ser priorizado, sempre que possível, o uso de fontes de energia renovável, em atendimento aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º e no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, respondendo por ações e/ou omissões relacionadas a resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados gerados na obra, promovendo sua remoção e destinação ambientalmente adequada.

5.2.3. A CONTRATADA deverá implementar práticas sustentáveis na execução do recapeamento asfáltico, incluindo o controle de emissões atmosféricas durante o aquecimento e a aplicação do material asfáltico, o gerenciamento adequado de resíduos betuminosos e de eventual material fresado, e a utilização de tecnologias que minimizem o impacto ambiental, em observância à Resolução CONAMA nº 307/2002 (gestão de resíduos da construção civil).

5.2.4. Serão observados, sempre que tecnicamente viável, os seguintes critérios de sustentabilidade: preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

local; utilização racional de recursos naturais, como água e energia; geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção da obra; uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na execução do objeto.

5.2.5. O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre as quais: a) art. 5º e art. 11, parágrafo único, c/c art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021; b) Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos; c) Resolução CONAMA nº 307/2002 — Gestão de resíduos da construção civil; d) Resolução CONAMA nº 382/2006 — Limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas, aplicável a instalações, equipamentos ou processos utilizados na execução contratual que liberem ou emitam matéria para a atmosfera.

5.2.6. Normas técnicas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) aplicáveis à pavimentação asfáltica: • DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico – Especificação de serviço; • DNIT 095/2006 – EM: Cimentos asfálticos de petróleo – Especificação de material; • DNIT 154/2010 – EM: Agregado miúdo – Especificação de material; • DNIT 141/2010 – ES: Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de serviço.

5.2.7. Normas da ABNT aplicáveis à pavimentação asfáltica: • NBR 12891 – Dosagem de misturas betuminosas pelo método Marshall; • NBR 15087 – Misturas asfálticas – Determinação da resistência à tração por compressão diametral; • NBR 15184 – Materiais betuminosos – Determinação da viscosidade em viscosímetro Saybolt Furol.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA executar diretamente, com seus próprios meios técnicos, materiais e humanos, a totalidade dos serviços contratados, respondendo integralmente por sua execução perante a Administração.

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo tal limite ser elevado, conforme critério motivado da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas para contratações de maior complexidade técnica ou risco financeiro elevado.

5.4.2. Caso o licitante vencedor do certame ofereça proposta de valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5o, do Art. 59, da Lei Federal N° 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

6.1.1. Os serviços serão prestados conforme as condições técnicas, prazos e especificações discriminados neste Termo de Referência e em seus anexos (Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro), devendo a CONTRATADA executá-los em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e aos padrões de qualidade exigidos.

6.1.2. A Prefeitura Municipal de Cumbe/SE convocará formalmente a licitante vencedora para assinatura do contrato, a qual deverá comparecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às sanções previstas no subitem 12.1.6 deste Termo de Referência.

6.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e suficientes à perfeita execução do objeto, disponibilizando profissionais habilitados e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

6.1.4. Os serviços deverão ser realizados nos **Trechos 04, 11, 12 e 13** das vias urbanas da Sede do Município de Cumbe/SE, conforme identificação e especificações constantes do Projeto Executivo anexo a este Termo de Referência.

6.1.5. A CONTRATADA obriga-se a utilizar exclusivamente pessoal habilitado para os serviços técnicos e administrativos necessários à execução do objeto, devendo dispor de Engenheiro Civil habilitado pelo CREA como responsável técnico, sem prejuízo dos requisitos adicionais estabelecidos no item 10 (Dos Procedimentos de Fiscalização) deste Termo de Referência quanto à condução técnica da obra.

6.1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e a qualificação técnica, operacional e administrativa de seus funcionários, observadas as leis e normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive as relativas à segurança do trabalho.

6.1.7. A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional devidamente uniformizado e identificado por crachá, em condições adequadas de asseio e segurança.

6.1.8. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamentos e veículos necessários à execução da obra, incluindo, quando aplicável, usina de CAUQ, vibroacabadora e rolos compactadores.

6.1.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção do licenciamento ambiental aplicável e a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

6.1.10. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de todas as licenças, registros e autorizações necessárias à regularização da obra perante os órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/CAU;

b) Alvará ou autorização municipal para intervenção em vias públicas;

c) Licenças ambientais eventualmente exigidas pelo órgão competente, inclusive quanto à destinação de resíduos e material fresado;

d) Autorizações de concessionárias de serviços públicos porventura afetadas pela execução da obra (energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações), quando aplicável.

6.2. **Dos Procedimentos Operacionais**

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

6.2.1. A emissão das Ordens de Serviço será de inteira responsabilidade da Administração, cabendo a esta todos os atos de gestão junto à CONTRATADA.

6.2.2. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.2.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, cabendo à CONTRATADA a correção às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.4. Cumpridas as formalidades, a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais, por meio físico ou eletrônico, encaminhando-as para pagamento nos termos e prazos estabelecidos.

6.2.5. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente aos boletins de medição comprovadamente atendidos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Planilha de Boletim de Medição;
b) Memória de cálculo;
c) Relatório fotográfico;
d) Croquis (quando necessário);
e) Nota(s) fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
f) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
g) GPS de Retenção do INSS;
h) Folha e encargos sociais recolhidos (FGTS/GFIP e INSS), quando aplicável;
i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) — obras, referente à 1ª medição;
j) Indicação dos fornecedores de materiais oriundos de jazidas (quando for o caso), incluindo as respectivas licenças e registro no DNPM/ANM, em conformidade com a legislação minerária aplicável.

6.2.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer das seguintes situações: a) falta de atestação, pelo setor competente, do cumprimento do objeto contratual referente à respectiva Nota Fiscal.

6.2.7. Para efeito de pagamento, serão computados exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente medidos.

6.2.8. As especificações técnicas, projetos e orçamentos que fundamentam os procedimentos desta seção constam dos Anexos deste Termo de Referência.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de execução da obra objeto deste Termo de Referência é de até 4 (quatro) meses, contado do aceite da Ordem de Serviço, sendo a vigência do contrato de até 8 (oito) meses, contada da assinatura do contrato, em harmonia com o disposto no item 1 (Do Objeto) deste instrumento.

7.2. A execução deverá observar, ainda, eventuais prazos e condicionantes estabelecidos no Convênio/Instrumento Congênere identificado pela Operação nº 1087312-17, que subsidia parcialmente os recursos desta contratação, conforme detalhado no item 3 (Fundamentação) deste Termo de Referência.

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

7.3. A planilha de medição e os relatórios técnicos dos serviços executados deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal e apresentados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução, para fins de pagamento, observado o prazo estabelecido no item correspondente (Do Pagamento) deste Termo de Referência.

7.4. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e motivada da CONTRATADA, formulada antes do termo final do prazo então vigente, em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Caso ocorra retardamento decorrente de causas imprevisíveis, alheias à vontade das partes e sem que haja negligência da CONTRATADA — incluindo, exemplificativamente, condições climáticas adversas que impeçam tecnicamente a aplicação do CBUQ, conforme normas técnicas aplicáveis —, o prazo de execução poderá ser prorrogado por período compatível com a extensão do impedimento, mediante decisão fundamentada da FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA notifique por escrito a ocorrência, justificando as circunstâncias e seus efeitos sobre o cronograma.

7.6. Disposições gerais quanto à prestação e ao recebimento dos serviços

7.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até **7 dias uteis** contados da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços.

7.6.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **7 dias** contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, nem das garantias e responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigido ou refeito no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive as previstas no subitem 12.1.7 deste Termo de Referência.

7.6.5. A emissão da nota fiscal somente será efetivada pela CONTRATADA após a comunicação do recebimento definitivo dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

7.6.6. O valor devido à CONTRATADA pelo serviço executado será apurado por meio do boletim de medição.

7.6.7. A CONTRATADA será responsável por todo o material e pessoal de apoio necessários à execução do objeto, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas vigentes.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de gestor e fiscal, formalmente designados pela autoridade competente por ocasião da formalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de qualificação previstos no art. 7º da

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

mesma Lei.

8.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, neste Termo de Referência ou nos Projetos, e que, de qualquer forma, se relacione com a obra e seus complementos, conforme art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários à medição dos serviços executados e à inspeção das instalações, materiais e equipamentos, independentemente das inspeções para fins de faturamento, em atendimento ao art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto às obras e suas implicações próximas ou remotas, em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais normas aplicáveis.

8.5. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, a adoção de providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

8.6. A condução geral da obra, pela CONTRATADA, ficará a cargo de um encarregado em tempo integral, com experiência comprovada, e de um Engenheiro Civil Pleno residente, também com experiência comprovada, ambos com registro no CREA. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, seu quadro técnico responsável, comunicando previamente à FISCALIZAÇÃO quaisquer modificações, para conhecimento e aprovação.

8.7. Todas as determinações da FISCALIZAÇÃO aos profissionais da obra serão consideradas como diretamente direcionadas à CONTRATADA. Reciprocamente, todo e qualquer ato, disposição ou omissão do Engenheiro, Técnico ou demais responsáveis técnicos da obra serão considerados, para todos os efeitos, como de responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos do art. 104, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O Engenheiro, os Técnicos condutores da obra e os encarregados deverão estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO, prestando os esclarecimentos e informações necessários sobre o andamento, a programação e as peculiaridades dos serviços.

8.9. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, total ou parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança ou disciplinares, somente podendo os serviços ser reiniciados mediante nova ordem da FISCALIZAÇÃO.

8.10. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, ressalvados os casos de emergência.

8.11. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra livro para registro diário de ocorrências (Diário de Obra), com abertura feita pela FISCALIZAÇÃO, folhas numeradas, em duas vias, destacáveis e devidamente rubricadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A citação específica de norma ou especificação em determinado item não afasta o cumprimento das demais normas técnicas aplicáveis ao caso.

8.13. Antes da entrega da obra, a CONTRATADA deverá reparar todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa, ainda que isso importe

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

na remoção integral dos serviços executados.

8.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenção de riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os seguintes elementos essenciais:

a) prazo de validade;
b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de execução correspondente;
e) valor a pagar;
f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA promova as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.1.3. O documento fiscal deverá vir acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE.

9.1.5. Não regularizada a situação, ou considerada improcedente a defesa, o CONTRATANTE comunicará os órgãos de fiscalização competentes e adotará, se persistente a irregularidade, as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos relativos à execução efetiva do objeto até a decisão final.

9.2. Prazo do pagamento

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que atestada a regular execução dos serviços, nos termos do item 9.1 desta seção.

9.2.2. Havendo erro na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, contando-se o prazo de pagamento a partir da data da regularização.

9.2.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias devidas pela CONTRATADA a qualquer título, em decorrência de descumprimento contratual.

9.2.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

9.2.5. O prazo utilizado pela CONTRATADA para solução de inconsistências ou saneamento de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo, nos termos do item 7 (Do Prazo de Execução e Critérios de Recebimento) deste Termo de Referência.

9.2.6. Em caso de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, incidirá compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito da CONTRATADA à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data de pagamento aquela em que emitida a respectiva ordem bancária.

9.3.2. Será efetuada, no momento do pagamento, a retenção tributária prevista na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na planilha orçamentária.

9.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o benefício à apresentação de comprovação oficial da opção.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. A proposta deverá conter, no mínimo: planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro; encargos sociais e horista; bdi; composições de custos unitários; e declaração de prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

10.1.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, i, da lei nº 14.133/2021.

PAREI AQUI

10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.2. Declarações complementares

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Itaporanga d'Ajuda/SE (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br; adm.sma@cumbe.se.gov.br

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

h) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de **Cumbe/SE** (inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição, assegurado, em caso de declaração de vencedor, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física (art. 5º, II, "c", da IN SEGES/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de sociedade empresária (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021); [Nota: recomendo verificar se ambas as certidões (insolvência e falência) correspondem, de fato, ao mesmo inciso II, ou se há incisos distintos para cada hipótese, dada a natureza jurídica diversa dos institutos.]

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), nos termos do art. 69, §6º e inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

d) Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido, para fins de habilitação, Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (citação a confirmar);

e) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, ou há menos de 2 (dois) anos, deverão atender a todas as demais exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se, quando aplicável, a exigência documental ao último exercício disponível;

f) Os documentos contábeis serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED;

g) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

i) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto.

j) O profissional indicado na fase de licitação para fins de comprovação de capacidade técnica deve, obrigatoriamente, participar da execução da obra.

k) A empresa licitante deverá, na fase de habilitação, comprovar que possui em seu quadro funcional trabalhadores devidamente capacitados para a execução de atividades em altura, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012. Para tanto, deverão ser apresentados os certificados de treinamento atualizados dos profissionais designados, os quais deverão estar em plena validade, sob pena de inabilitação.

l) Apresentar respectivas licenças ambientais e registro no DNPM dos fornecedores de materiais oriundos de jazidas, acompanhado de declaração de futuro fornecimento (pedra britada, areia).

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado da contratação é **de R$ 638.358,70 (seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos),** composto por recursos oriundos do convênio/instrumento congênere (operação nº 1087312-17 – tgov 943596), no montante de R$ 627.453,00, e por contrapartida do município de Cumbe/se, no valor de R$ 10.905,70, conforme detalhado no item referente à dotação orçamentária deste termo de referência.

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base, correspondente à data de elaboração da planilha orçamentária anexa a este termo de referência.

Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base acima fixada, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE), nos termos do art. 25, §7º, c/c art. 92, v, da lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, **AO** funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se como tal, entre outras hipóteses, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como me/epp, ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) advertência, pela infração prevista no subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) multa, calculada na forma do contrato, com base no valor total do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, no percentual de até 10% (dez por cento), para as infrações previstas nos subitens 12.1.1 a 12.1.7, e de até 20% (vinte por cento), para as infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12;

B.1) o valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada;

B.2) a multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas nas alíneas "c" e "d" a seguir;

C) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12.

12.3. Na aplicação das sanções, serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a administração pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observado o rito procedimental previsto na lei nº 14.133/2021 para as infrações e sanções administrativas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Segue abaixo as despesas decorrentes da licitação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 20008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Projeto/Atividade: 1029 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/ OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS OU LOTEAMENTOS

Fonte de Recurso: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Elemento de Empenho: 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO: Operação 1087312-17 - Tgov 943596 Valor de Investimento: R$ 627.453,00 Cumbe/SE, 29 de Maio de 2025.

Cumbe/SE, 05 de Agosto de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Raul Lima Dias
Engenheiro Civil
CREA: 2713117062

José Rafael de Oliveira
CPF:029.512.445-84
Aprovo, em 06 de Agosto de 2026
Secretária Municipal de Obras
Aprovo o presente Termo de Estudo Técnico Preliminar
e autorizo a realização do Processo Administrativo

Av. Leandro Maciel, 99 - Centro, Cumbe - SE, 49500-000- Sergipe
Fone: (79) (79) 3362-1099 - CNPJ-13.112.289/0001-82 e-mail: obras.smo@cumbe.se.gov.br;
adm.sma@cumbe.se.gov.br